

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 10/2026 de 25 de fevereiro

**Sumário:** Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 65/2021 de 5 de outubro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas do funcionamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

O Decreto-Lei n.º 65/2021, de 5 de outubro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas do funcionamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional (MNECIR), foi alterado pela primeira vez pelo Decreto-Lei n.º 21/2023, de 27 de julho, que teve como objetivo principal a reorganização das Direções Gerais que integram a Direção Nacional de Política Externa (DNAPEX), e a consequente autonomização da Direção Geral da Cooperação Económica e para o Desenvolvimento (DGCED), que deixou de estar organicamente integrada na DNAPEX.

Atendendo, porém, ao posicionamento de Cabo Verde no contexto internacional, na qualidade de pequeno estado insular, integrante do grupo dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEID), com ambições referentes à execução de políticas de diplomacia económica e de desenvolvimento sustentável, assim como a implementação de políticas de obtenção de financiamento para o desenvolvimento económico, científico e tecnológico, entendeu o Governo proceder à criação do Secretariado Nacional para os PEID.

A Direção Geral da Cooperação Económica e para o Desenvolvimento (DGCED), é um Serviço Central do MNECIR, ao qual compete propor e coordenar a elaboração de estratégias nacionais de apoio à participação de Cabo Verde nas negociações internacionais relativas, nomeadamente, aos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEID).

Deste modo, a DGCED, que já compreendia a Direção da Cooperação Económica (cuja denominação passa a ser Direção da Cooperação para o Desenvolvimento ou DCD), passa a integrar também o Secretariado Nacional para os assuntos dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SNP), enquanto que as funções de promoção e de diplomacia económica continuam como atribuições diretas do Diretor-Geral.

Por outro lado, e atendendo às mais recentes alterações feitas à estrutura orgânica do Governo, através do Decreto-Lei n.º 36/2025 de 24 de novembro, fez-se necessária a retirada da figura de Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação do texto da lei orgânica do MNECIR.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1º

### Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 65/2021, de 5 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2023, de 27 de julho, que estabelece a estrutura, a organização e as normas do funcionamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, designado por MNECIR.

## Artigo 2º

### Alterações

São alterados os artigos 4º, 18º-A, 18º-B e 21º do Decreto-Lei n.º 65/2021, de 5 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2023, de 27 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º

[...]

1 - [...]

2 - [*Revogado*]

3 - [...]

Artigo 18º-A

[...]

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) Propor e coordenar a elaboração de estratégias nacionais de apoio à participação de Cabo Verde nas negociações internacionais relativas, nomeadamente, aos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEID), aos Países de Rendimento Médio (PRM), às Mudanças climáticas e financiamento do Clima, aos oceanos, e a luta contra catástrofes naturais e globais.

#### Artigo 18º-B

[...]

1 - A DGCED é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei geral de entre funcionários diplomáticos de carreira de categoria igual ou superior a Conselheiro de Embaixada, equiparado para todos os efeitos ao Embaixador.

2 - A DGCED integra:

a) A Direção da Cooperação para o Desenvolvimento (DCD);

b) O Secretariado Nacional para os assuntos dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SNP).

3 - A DCD é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei geral de entre os diplomatas de carreira igual ou superior a Conselheiro de Embaixada.

4 - A DCD acompanha e promove os interesses de Cabo Verde no concernente à definição e implementação das principais Agendas internacionais de desenvolvimento e de financiamento, assim como sistematiza as informações nestes domínios, através dos programas bilaterais e multilaterais de apoio a Cabo Verde.

5 - O SNP é dirigido por um Coordenador, equiparado, para todos os efeitos, ao Diretor de Serviço.

6 - O SNP é um órgão de natureza executiva que funciona na dependência direta da DGCED, e tem como missão apoiar na Diplomacia PEID, nomeadamente coordenar a implementação da Estratégia Nacional dos PEID e do Plano de Ação de Antígua e Barbuda (ABAS), e promover a integração transversal das prioridades dos PEID nas políticas nacionais e do País nos fóruns internacionais relacionados com os PEID.

7 - Compete ao SNP, nomeadamente:

a) Coordenação multissectorial das políticas e programa relacionados com os PEID, garantindo sinergias interinstitucionais;

- b) Coordenação multisectorial das políticas e programa relacionados com os PEID, garantindo sinergias interinstitucionais;
- c) Monitorar e fazer recomendações sobre a implementação da agenda internacional e a estratégia nacional dos PEID (EN-PEID) quanto a compromissos externos, acompanhar em articulação com o departamento responsável pelo planeamento, e outras instâncias, a implementação dos compromissos domésticos;
- d) Apresentar proposta de ação para fomentar relações com as instâncias de relevo dos PEID, como a *Aliance of Small Island States* ou AOSIS e as Nações Unidas, e promover parcerias em áreas de interesse comum;
- e) Orientar e participar da elaboração de documentos de monitorização e seguimento quanto à implementação dos compromissos domésticos e internacionalmente assumidos em matéria dos PEID;
- f) Formular propostas e assessorar tecnicamente os decisores e formuladores de políticas sobre o dossier PEID, mormente na defesa e sustentação de um tratamento diferenciado a nível global, regional e sub-regional, em matéria de acesso a financiamentos inovadores e acessíveis para o clima e proteção dos oceanos;
- g) Apoiar nas atividades de preparação e organização das reuniões internacionais em Cabo Verde e no exterior, bem como participar nas negociações internacionais sobre matérias concernentes aos PEID, nomeadamente mudanças climáticas, recursos marinhos, biodiversidade e desenvolvimentos económico, científico e tecnológico.
- h) Promover ateliers, conferências e workshops sobre a prossecução dos objetivos dos PEID, e dossiers específicos de interesse comum, em parceria com a academia e com as instâncias de relevo dos PEID;
- i) Acompanhar e assessorar os decisores sobre o processo de implementação e atualização do Índice de Vulnerabilidade Multidimensional (MVI), o qual permite medir o nível de progresso de cada membro dos PEID;
- j) Mobilizar parcerias baseadas na mútua colaboração entre os membros dos PEID no quadro multilateral e bilateral, permitindo a mobilização de recursos humanos, financeiros, técnicos e tecnológicos na era digital;
- k) Funcionar como Secretariado Executivo do Mecanismo de Coordenação dos PEID da sub-região do Atlântico, Índico e Mar do Sul da China (AIS - PEID), durante a Presidência de Cabo Verde, como estrutura de apoio à mesma.

8 - A organização e o funcionamento das Direções de Serviço da DGCED são definidos em diploma próprio.

Artigo 21º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

a) Assistir o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, visando a proteção jurídica do Ministério;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...].”

Artigo 3º

**Extinção**

É extinto o cargo de Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Artigo 4º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de janeiro de 2026. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *José Luís Livramento Monteiro Alves de Brito*.

Promulgado em 24 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.